

Nota Técnica nº 001/2022

Assunto: Dilação de Prazo administrativo, com o fito em se espraiair o prazo estatuído no 4.1.1 do edital do pregão presencial nº 044/2021 – **Permissão Onerosa de Uso de Espaço Público** (quiosques-imóveis de propriedade do município, espaços de trailer, mobiliários urbanos e congêneres) – em mais 45 (quarenta e cinco) dias, de modo que o mesmo passará a findar em 28 de julho de 2022.

INTRODUÇÃO

Esta Nota Técnica tem o propósito de justificar a prorrogação do prazo propugnado no subitem 4.1.1., vide que, como será melhor expendido alhures, o prazo originalmente estatuído mostrou-se exíguo, de modo a impor sortilégios aos licitantes.

Destaca-se que o prazo avençado, aprioristicamente, era conspícuo, entretanto, com o advento de fatos supervenientes, quando da execução do prazo este se mostrou diminuto, ensejando, assim, a prorrogação da presente.

Os casos omissos nesta Nota Técnica deverão ser tratados diretamente com a secretária municipal das Obras, Urbanismo e dos Serviços Públicos.

DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Cuida o presente caso de prorrogação de prazo, arrogado no bojo nos autos do procedimento licitatório – modalidade Pregão Presencial –, tal prazo postula-se como *conditio sine qua non* para que os licitantes possam proceder a assinatura do Termo de Permissão de Uso, vide que, por tratar-se de atividade comercial, a constituição de empresa faz-se primordial para a plena execução de exploração de atividades econômicas nos quiosque e congêneres municipais, conforme preleciona a Lei Municipal nº 2.041/2017;

Insta arrogar que, devido a estabilização do cenário pandémico oriundo da situação calamitosa advinda do COVID-19, figurou-se, a nível municipal em especial, o restabelecimento das atividades comerciais, que, por consectário, sobrecarregou o



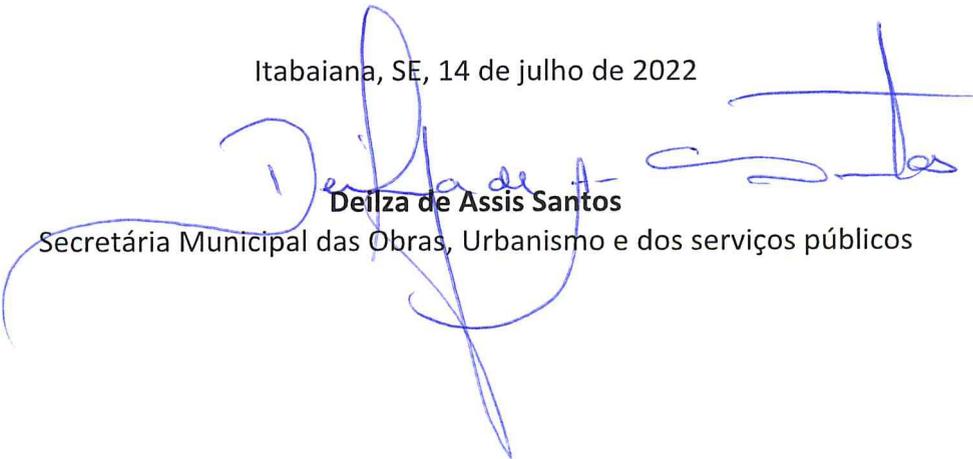
PREFEITURA DE ITABAIANA
ESTADO DE SERGIPE

satisfatória do objeto, como no caso, utilizando-se do binômio custo/benefício, posto que, dessa forma, deve-se verificar a finalidade-mor do procedimento licitatório). Assim, o princípio da eficiência, orienta a atividade administrativa no sentido de conseguir os melhores resultados com os meios escassos de que se dispõe e a menor custo. Rege-se, pois, pela regra de consecução do maior benefício com o menor custo possível. Seria inexplicável, portanto, a impossibilidade de ampliação do interregno temporal em determinado de adoção de medida mais dispendiosa para o poder público!

CONCLUSÃO

Em face ao exposto e com o azo de aprimorar os resultados advindos do pregão em tela, de modo a salvaguarda a finalidade-mor da licitação, onde evitar-se-á a malversação dos bens suso aludidos, tem-se por justificado a dilação temporal em mais 45 (quarenta e cinco) dias, de modo que findará em 28 de julho de 2022.

Itabaiana, SE, 14 de julho de 2022



Deilza de Assis Santos

Secretária Municipal das Obras, Urbanismo e dos serviços públicos